



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE “CLIPPINGS JURÍDICOS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI -EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo **Corregedor Chefe**, com atribuições designadas pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.196.147/0001-50, com sede na Rua Marcos Cardoso Filho, nº 575, Bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88037-040, neste ato legalmente representada pelo Sra. **DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 2656925-6, SSP/SC e CPF nº 004.399.519-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 04.00512-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento de “*clippings jurídicos*” de Diários da Justiça e Diários Oficiais, com fornecimento de informações para a Procuradoria Geral do Município – PGM, em processos judiciais que são movidos em face do Município de Porto Velho, das publicações constantes do Diário da Justiça do Estado de RO (Estadual, Federal e Trabalhista); Diário do Tribunal de Contas do Estado de RO, Diário do Tribunal de Contas da União, Diário Oficial da União (Executivo) – Seções 1,2 e 3, Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores), compreendendo **a captação, a seleção, a compilação e a organização dos arquivos.**

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 04.00512/2018, em especial:

- a) Termo de Referência, às fls. 50/61;
- b) Proposta da CONTRATADA, às fls. 78.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Global**.
- 2.2.** Os valores serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 2.198,40 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A Contratada deverá emitir mensalmente fatura/nota fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**4.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

**4.3.** O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo Contratante, desde que o(s) serviços esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

**4.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), neste ato específico ficará a cargo da Contratante.

**4.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Contratante terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

**4.5.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**4.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**4.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$EM = I \times N \times VP$
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$
$365 \quad 365$
TX = Percentual da taxa anual = 12%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 008696 de 22.11.2018, no valor **R\$ 2.198,40 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - COLETA DE INFORMAÇÕES:**

**7.1.** A coleta de informações deverá ser realizada através da leitura eletrônica diária, conforme descrito acima (item 3), e deverá ser realizada por pesquisa, monitoramento e análise das publicações **QUANDO FOR PARTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL** em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- a) Município de Porto Velho;
- b) Prefeito de Porto Velho;
- c) Prefeitura de Porto Velho;
- d) Prefeitura do Município de Porto Velho;
- e) Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- f) P.M.P.V;
- g) PMPV;
- h) Procuradoria Geral do Município de Porto Velho;
- i) PGM/RO, entre outras variações.

**8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** Os recortes de publicação devem ser fornecidos diariamente, via correio eletrônico (a ser fornecido após a assinatura do contrato), contendo o boletim de publicações, até as **08:00h da manhã do dia seguinte da disponibilização**. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a empresa contratada deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para o e-mail a ser fornecido após assinatura do contrato, por qualquer outro meio célere ou para o endereço da contratante, sito a Avenida Sete de Setembro, nº 1044, bairro Centro, CEP: 76801-066, na cidade de Porto Velho – RO, aos cuidados do Procurador Geral do Município, o senhor José Luiz Storer Júnior.

**8.2.** A empresa contratada deverá também disponibilizar em seu servidor, as publicações, fornecendo senha ao contratante para acesso.

**8.3. Para possibilitar o controle, a empresa contratada deverá fornecer diariamente uma relação contendo as publicações que foram encaminhadas a esta Procuradoria, com, pelo menos, a indicação do número de cada processo informado. A relação deverá ser fornecida na forma eletrônica, no mesmo dia da entrega das publicações impressas.**

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Procuradoria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**9.3.** A existência da fiscalização da Procuradoria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:**

**10.1.** O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** São obrigações da Contratada:

**11.1.** Executar os serviços contratados por profissionais qualificados;

**11.2.** Manter, durante toda a execução do contrato (quando assinado), em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**11.3.** Encaminhar, diariamente, via correio eletrônico (a ser fornecido após a assinatura do contrato), o boletim de publicações, até as 8h00 do dia seguinte das disponibilizações judiciais nos Diários da Justiça do Estado de RO (Estadual, Federal e Trabalhista); Diário do Tribunal de Contas do Estado de RO, Diário do Tribunal de Contas da União, Diário Oficial da União (Executivo) – Seções 1,2 e 3, Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores);

**11.4.** Enviar o correio eletrônico obrigatoriamente de forma individualizada, por publicação, contendo, no campo “assunto”, o nome da (s) parte (s) adversa (s) aos nomes a serem pesquisados, de modo que o nome da (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) que esteja (m) litigando contra o Município de Porto Velho seja (m) de fácil identificação para a Contratante;

**11.5.** Enviar o correio eletrônico com, pelo menos, a identificação do Diário Oficial e Diário da Justiça, a data da publicação, o juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o nome pesquisado em destaque (negrito);

**11.6.** Atender prontamente as reclamações da contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**11.7.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

**11.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;

**11.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Procuradoria Geral do Município;

**11.10.** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante;

**11.11.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**11.12.** Responsabilizar-se pelos vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.13.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Procuradoria Geral do Município – PGM;

**11.14.** A empresa Contratada se obriga a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir prejuízos em caso de perda de prazo em consequência do não recebimento das publicações;

**11.15.** Cientificar a Contratante, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**11.16.** Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

**11.17.** Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no item 3 deste instrumento, via e-mail;

**11.18.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada consta” quando não ocorrer publicações de interesse da Contratante;

**11.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela Contratada;

**11.20.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos que sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

**11.21.** Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação, de forma mensal, em moeda corrente nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de comissão a ser instituída posterior a assinatura do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto a ser contratado;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, através da comissão a ser designada;

**12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações; Comunicar a empresa Contratada, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da empresa Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato a ser celebrado.

Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

d) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com Estados e Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**13.1.1.** apresentação de documentação falsa;

**13.1.2.** retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar na execução do contrato;

**13.1.4.** fraudar na execução do contrato;

**13.1.5.** comportamento inidôneo;

**13.1.6.** declaração falsa;

**13.1.7.** fraude fiscal.

**13.2.** Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**13.4.** Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**13.5.** Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**17.6.** A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>VALORES DAS MULTAS</b>
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato
3	1,5% do valor global do contrato
4	2% do valor global do contrato

<b>TABELA 2</b>			
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ENTREGA DE PRODUTOS DA CLIPAGEM</b>	<b>GRAU</b>
01	PDF	Não enviar regularmente, todos os dias, para as caixas postais previamente cadastradas o <i>clipping pdf</i> .	2
02	PDF	Não observar os horários previstos para envio do <i>clipping pdf</i> .	2
03	PDF	Não enviar para o destinatário (e-mail cadastrado) – até as 08:00h	1
04	PDF	Não efetuar a seleção devida do Objeto interesse desta contratação	2
05	PDF	Não enviar, aos e-mails previamente informados, as publicações de processos judiciais que são movidos em face do Município de Porto Velho	1
06	PDF	Não rastrear publicação por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de incluí-la nos produtos <i>clipping pdf</i> (por ocorrência).	1
07	PDF	Não organizar as publicações rastreadas por palavras-chave por Vara e por Justiça.	2
08	PDF	Não elaborar e/ou enviar tempestivamente <i>clipping on-line</i> sobre a matéria objeto desta contratação demandado pela PGM.	2
09	PDF	Não informar tempestivamente a ocorrência de indisponibilidade da entrega dos <i>clippings</i> no prazo estipulado.	2
10	Contrato	Não apresentar os serviços alegando problemas na capacidade técnica preceituada neste Termo de Referência	2
11	PDF	Atraso na entrega do serviço – diária – até 15 dias.	2
12	PDF	Entrega do pdf em horário diverso ao contratado – diária – até 15 dias.	2
13	Contrato	Fornecimento inadequado, em quantidade/especificação ou diferente do contratado.	2
14	PDF	Reincidência de atraso na entrega do pdf – diária – única – após o 15º dia.	3
15	PDF	Reincidência de falha no horário de envio da clipagem pdf – única – após 15º dia.	3
16	PDF	Reincidência de execução parcial do serviço – 2ª ocorrência.	4
17	Contrato	Reincidência de fornecimento inadequado, em quantidade/especificação ou diverso ao contratado.	4

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será cobrada da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018**

---

**13.7.2.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**14.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- c) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**14.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

**14.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:**

**15.1** São prerrogativas do CONTRATANTE:

- I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:**

**17.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir as sanções nele previstas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 112/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00512-00/2018

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, referentes a licitação, contrato e procedimento dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2018.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
CORREGEDOR CHEFE  
com as atribuições designadas na Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

**DANIELA FRIEDRICH DA ROSA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF nº  
RG nº

NOME:  
CPF nº  
RG nº